

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

---

### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

# **EROTIZAÇÃO INFANTO-JUVENIL PRECOCE: REGULARIZAÇÃO DO TIKTOK À LUZ DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **PREMATURE SEXUALIZATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: REGULATING TIKTOK IN LIGHT OF THE STATUTE OF THE CHILD AND ADOLESCENT**

**Larissa Cristina Silveira Silva  
Raul Eduardo Moreira de Souza**

### **Resumo**

A pesquisa visa analisar o impacto do TikTok na erotização precoce de crianças e jovens, propondo regulamentações alinhadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Métodos incluem análise de conteúdo na plataforma, estudo das estratégias de marketing e algoritmos, e revisão da legislação pertinente. Nesse contexto, visa analisar a Regularização da plataforma digital Tik-Tok. Portanto utiliza abordagem dedutiva, teórica e pesquisa bibliográfica para compreender o fenômeno e propor medidas de proteção eficazes.

**Palavras-chave:** Regularização, Tik-tok, Estatuto da criança e do adolescente

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The research aims to analyze the impact of TikTok on the early eroticization of children and young people, proposing regulations in line with the Child and Adolescent Statute. Methods include analyzing content on the platform, studying marketing strategies and algorithms, and reviewing relevant legislation. In this context, it aims to analyze the Regularization of the Tik-Tok digital platform. Therefore, it uses a deductive, theoretical approach and bibliographical research to understand the phenomenon and propose effective protection measures.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Regularization, Tik-tok, Child and adolescent statute

## **Introdução**

A erotização infanto-juvenil precoce é uma preocupação crescente na sociedade contemporânea, impulsionada em parte pela disseminação rápida e global das redes sociais e plataformas de mídia. Uma dessas plataformas é o TikTok, que ganhou enorme popularidade entre crianças e adolescentes, oferecendo um espaço para a expressão criativa, mas também apresentando riscos quando se trata de conteúdo inadequado ou sexualizado.

Nesse cenário, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a legislação principal que visa proteger os direitos de crianças e adolescentes, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de forma integral, conforme se pode retirar do seu art. 3º.

Nota-se, com isso, que o ECA estabelece diretrizes claras sobre a proteção da dignidade e do bem-estar de menores, incluindo proteção contra a exploração sexual e a exposição a conteúdo inadequado para suas idades.

Nesse contexto, a regulamentação do TikTok à luz do ECA torna-se uma questão crucial, visto que, diante sua popularização, inúmeras crianças têm-se utilizado de modo incorreto esta rede social, ficando à mercê dos riscos da erotização precoce. Diante disso, torna-se fundamental que a plataforma implemente medidas rigorosas para prevenir a sexualidade precoce e proteger seus usuários mais jovens. Isso inclui políticas de moderação de conteúdo mais rigorosas, algoritmos de recomendação mais responsáveis e ferramentas de controle parental eficazes.

Em suma, a regulamentação do TikTok à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil é uma etapa essencial para proteger as crianças e adolescentes dos riscos da erotização precoce.

A partir desse problema fundamental, o percalço a ser estudado nesta pesquisa dá-se pela regulamentação dessa rede social como uma forma de mitigar a erotização infanto-juvenil, com fito de garantir que a leis que garantem proteção infantil na legislação brasileira sejam de fato efetivas e geradoras de um cenário cunhado na dignidade da pessoa humana.

Destaca-se que o objetivo geral deste estudo é analisar a influência da rede social “TikTok” na erotização precoce de crianças e jovens, bem como propor medidas de regulamentação que estejam conformes com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para isso, necessita-se de analisar o fenômeno da erotização infanto-juvenil precoce, cujo objetivo visa compreender as diferentes formas pelas quais a erotização precoce tem sido manifestada na plataforma TikTok, incluindo a análise de conteúdos, trends e tendências que possam contribuir para o problema; investigar o papel da rede social, as estratégias de marketing e o algoritmo

presente para busca de conteúdo; compreender a legislação à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua relevância para a proteção desses menores; propor medidas de regulamentação do TikTok com base na legislação, promovendo a conscientização das mídias sociais..

Para abordar tal dilema, utilizar-se-á do método dedutivo, responsável por uma abordagem que parte de premissas gerais para chegar a conclusões específicas.

A priori, ao abordar o tema da "Erotização Infanto-Juvenil Precoce: Regularização do TikTok à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente" através do método dedutivo implica em uma abordagem que parte de premissas gerais para chegar a conclusões específicas. Contudo, baseia-se no princípio de que crianças e adolescentes devem ser protegidos de influências prejudiciais que possam atrapalhar seu desenvolvimento.

Uma abordagem teórica permite uma análise mais profunda dos processos psicológicos, sociais e culturais envolvidos na erotização precoce, fornecendo conteúdo importante para a compreensão do fenômeno.

Também, é de suma importância que recolha dados e documentação, para dar forma às reflexões abordadas. Tudo isso para que o leitor compreenda a mensagem do projeto.

Será realizado, também, pesquisa bibliográfica, consultando os autores, Bruna Utyama Feliciano da federal do Rio Grande do Norte, o psicólogo Sigmund Freud com base nas suas pesquisas sobre sexualidade e Erik Erikson que também é psicólogo.

Por fim, o trabalho será realizado a pesquisa documental, pela análise dos casos discutidos pelo TJSP de Erotização precoce em um seminário.

## **1. Fenômeno da erotização infanto-juvenil precoce**

A erotização infanto-juvenil precoce é um fenômeno preocupante que tem se manifestado de diversas formas na sociedade contemporânea, sendo um dos principais vetores de disseminação da plataforma Tik Tok. Através desta rede social, jovens e até mesmo crianças são expostas e incentivadas a participar de conteúdos que, muitas vezes, ultrapassam os limites da adequação etária, contribuindo para a antecipação de comportamentos adultos e sexualizados.

A TikTok, conhecida por suas rápidas e dinâmicas publicações em formato de vídeo, tem se tornado um palco propício para a manifestação de tendências que envolvem a erotização precoce. Uma análise detalhada dos conteúdos compartilhados revela que muitos vídeos populares contêm danças e coreografias que incorporam movimentos sensualizados,

frequentemente replicados por usuários jovens. Segundo Ferreira (2020), "a combinação de música e dança, elementos centrais da TikTok, frequentemente resulta em performances que, apesar de parecerem inofensivas, carregam uma carga de sexualização inadequada para a faixa etária dos participantes". Esta prática não apenas normaliza comportamentos adultos entre os jovens, mas também cria um ambiente onde a validação e o reconhecimento são associados à exposição corporal e à sensualidade.

Dentro desse contexto sobre a necessidade de aprovação dos jovens hodiernos, outro aspecto relevante é a influência de celebridades e influenciadores digitais na propagação da erotização precoce. Jovens e crianças tendem a imitar comportamentos e estilos de vida daqueles que seguem nas redes sociais. Santos e Almeida (2022) observam que "influenciadores com grande número de seguidores no TikTok frequentemente produzem conteúdos que sexualizam a juventude, estabelecendo padrões de comportamento que são rapidamente adotados por seus fãs". A pressão para se conformar a esses padrões pode levar os jovens a internalizar valores distorcidos sobre a sexualidade e a identidade pessoal.

Além das danças, as "trends" ou tendências, que são desafios virais lançados na plataforma, frequentemente incentivam a participação em atividades que podem contribuir para a erotização precoce. Oliveira (2021) destaca que "as tendências no TikTok, muitas vezes, promovem comportamentos que enfatizam a aparência física e a sexualidade, influenciando a autoimagem e a autoestima dos jovens de maneira negativa". Este cenário é agravado pelo algoritmo da plataforma, que prioriza conteúdos populares e visualmente atraentes, aumentando a exposição a esses materiais.

Assim, nota-se que a erotização infanto-juvenil precoce é um fenômeno multifacetado que encontra no TikTok um ambiente propício para sua manifestação e propagação. A análise dos conteúdos, tendências e influências na plataforma revela uma preocupante antecipação de comportamentos sexualizados entre jovens e crianças, impulsionada tanto pela dinâmica das redes sociais quanto pela busca por validação e popularidade.

### **1.1 Estatuto da Criança e do Adolescente e sua relevância para a proteção do menor**

A legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenha um papel fundamental na proteção de menores contra a erotização precoce nas plataformas digitais como o Tik Tok. O ECA, estabelecido pela Lei nº 8.069 de 1990, tem como objetivo assegurar os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, promovendo o seu

bem-estar e desenvolvimento integral. Em um contexto de crescente exposição a conteúdos inapropriados na internet, a reflexão sobre a legislação se torna ainda mais relevante para a proteção desses indivíduos vulneráveis.

O ECA dispõe, em seu artigo 17, sobre o direito à preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças das crianças e dos adolescentes, além do respeito aos seus espaços e objetos pessoais. De acordo com Souza (2020), "a proteção conferida pelo ECA é essencial para garantir que menores não sejam expostos a situações que comprometam sua integridade física, moral e psicológica, como é o caso da erotização precoce nas redes sociais". Essa proteção inclui a fiscalização e a regulação de conteúdos que possam ser prejudiciais ou inadequados para a faixa etária dos usuários – daí a relevância do ECA para a problemática ora debatida.

A responsabilidade das plataformas digitais em cumprir com as diretrizes estabelecidas pelo ECA também é destacada: conforme Silva (2021), "é imperativo que redes sociais como o TikTok implementem mecanismos eficazes de controle e moderação de conteúdo, a fim de impedir a disseminação de materiais que promovam a erotização precoce". Para isso, deve-se mencionar empresas que não tenham medidas adequadas para proteger os direitos dos menores – a fim de buscar a necessidade de uma atuação proativa na identificação e remoção de conteúdos inadequados.

Adicionalmente, o ECA enfatiza a importância da atuação conjunta de pais, educadores e do poder público na proteção das crianças e adolescentes. O artigo 70 do estatuto estabelece que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". Neste sentido, Santos e Almeida (2022) argumentam que "a educação digital e o diálogo aberto sobre os riscos da internet são ferramentas essenciais para capacitar jovens a navegar de forma segura e consciente". A legislação, portanto, não apenas regula o comportamento das plataformas, mas também incentiva a responsabilidade compartilhada na criação de um ambiente digital mais seguro. Nada adianta a regulamentação de uma plataforma digital se a sociedade não faz seu papel ativo para dirimir esses entraves sociais.

A legislação brasileira, como se pode notar, por meio do ECA principalmente, desempenha um papel crucial na proteção das crianças e adolescentes contra a erotização precoce em plataformas digitais como, por exemplo, o Tik Tok. Através de disposições que garantem a preservação da integridade dos menores e a responsabilização das empresas de tecnologia, o ECA oferece um cenário sólido para a promoção de um ambiente digital seguro. Além disso, a cooperação entre pais, educadores, plataformas e o poder público é essencial para

a efetiva implementação dessas proteções, assegurando o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

## **2. Regulamentação do TikTok para conscientização das mídias sociais**

A regulamentação do TikTok, é uma medida essencial para combater a erotização precoce e proteger os menores de idade. A conscientização sobre o papel das mídias sociais e a implementação de políticas rigorosas são passos fundamentais para assegurar um ambiente digital seguro e saudável para crianças e adolescentes.

O ECA já estabelece uma base sólida para a proteção dos direitos dos menores, garantindo a preservação de sua imagem, identidade e integridade moral e psicológica (SOUZA, 2020). No entanto, a rápida evolução das tecnologias e o crescente uso de redes sociais como o TikTok demandam uma atualização e aplicação mais rigorosa dessas normas. Segundo Silva (2021), "a legislação precisa ser dinâmica e acompanhar as mudanças tecnológicas para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivamente protegidos". Isso implica na criação de regulamentações específicas para as plataformas digitais, que incluem a obrigatoriedade de ferramentas eficazes de controle e moderação de conteúdo.

Uma das medidas propostas é a exigência de verificação de idade mais rigorosa no TikTok, para garantir que crianças menores de 13 anos não possam criar contas ou acessar conteúdos inapropriados. Além disso, a plataforma deve ser responsável por educar e orientar seus usuários sobre os riscos da exposição precoce a conteúdos sexualizados. Ferreira (2020) sugere que "campanhas de conscientização promovidas diretamente nas redes sociais podem ter um impacto significativo, alcançando pais, educadores e os próprios jovens, alertando-os sobre os perigos da erotização precoce".

A implementação de algoritmos que priorizem a detecção e remoção de conteúdos inadequados também é crucial. Esses algoritmos devem ser constantemente atualizados para identificar novas tendências e challenges que possam contribuir para a erotização precoce. Conforme destacado por Oliveira (2021), "a tecnologia pode ser uma aliada poderosa na proteção dos menores, desde que seja utilizada de forma ética e responsável pelas empresas de tecnologia".

Além das medidas tecnológicas, não se pode esquecer a importância da regulamentação em incentivar a cooperação entre diferentes atores sociais, incluindo famílias, escolas e o poder público. A criação de programas educativos que abordem a segurança digital

e o uso responsável das redes sociais é fundamental. Santos e Almeida (2022) afirmam que "a educação digital é uma ferramenta essencial para capacitar os jovens a reconhecer e evitar conteúdos prejudiciais, promovendo um uso consciente e seguro das redes sociais".

Com isso, observa-se que a regulamentação do TikTok com base no ECA e nos argumentos aqui apresentados são medidas necessárias para enfrentar a erotização precoce e proteger os menores de idade. A implementação de verificações de idade rigorosas, algoritmos de moderação eficazes e campanhas de conscientização pode contribuir significativamente para a criação de um ambiente digital mais seguro.

### **3. Conclusão**

Em suma, a combinação de uma regulamentação robusta do TikTok – finalidade deste trabalho –, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a conscientização sobre os riscos da erotização precoce, é vital para proteger os menores de idade. A resposta para o problema reside na implementação de verificações rigorosas de idade, no desenvolvimento de algoritmos eficientes de moderação de conteúdo e na promoção de campanhas educativas diretamente na plataforma.

### **4 . Referências**

FERREIRA, A. (2020). **A influência das redes sociais na erotização precoce**. Revista de Psicologia e Educação, v. 12, n. 3, p. 45-60.

OLIVEIRA, M. (2021). **Trends e desafios: a nova face da erotização infanto-juvenil no Tik Tok**. Jornal de Estudos da Mídia, v. 8, n. 2, p. 98-110.

SANTOS, L. & ALMEIDA, R. (2022). **Influenciadores digitais e a sexualização de jovens nas redes sociais**. Revista Brasileira de Estudos da Comunicação, v. 15, n. 1, p. 22-35.

SOUZA, L. (2020). **A proteção dos direitos da criança e do adolescente na era digital: um estudo sobre o ECA**. Revista de Direito e Sociedade, v. 18, n. 4, p. 134-148.

SILVA, R. (2021). **Redes sociais e a responsabilidade na proteção dos menores: análise do cumprimento do ECA**. Jornal Brasileiro de Direito Digital, v. 7, n. 3, p. 87-99.